

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG/SC Nº 001/2018

Processo nº : 21215.000142/2017-88
Tipo de Licitação : MENOR PREÇO
Data : 17 de Julho de 2018
Horário : 09:00h
Local : www.comprasnet.gov.br

A **Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB**, Superintendência Regional de Santa Catarina, na pessoa do pregoeiro designado pelo Ato de Superintendência nº. 063, de 17/08/2017, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, no regime de empreitada por preço global, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá ao disposto, na Lei 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05, bem como, no que couber, nas determinações constantes na Lei nº 8.666/93, e Lei Complementar nº 123/2006, com suas posteriores alterações, e demais normas pertinentes.

1. DO OBJETO

1.1.O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automóvel, com 1.6 cilindrados, mínimo de 104 cv's ar-condicionado, direção hidráulica e ou elétrica, de fabricação não superior a 02 (dois) anos, com capacidade para transporte de pessoas, sem motorista, com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, com quilometragem livre, seguro total, sem franquia e com cobertura para danos pessoais e materiais de terceiros, para atender a Superintendência Regional da CONAB no Estado de Santa Catarina, de acordo com o Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1.Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estiverem cadastrados, abrangendo, no mínimo, o **nível I – Credenciamento**, no **SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**, e que sejam cadastradas no site www.comprasnet.gov.br para participação de Pregão Eletrônico (artigo 13, do Decreto nº 5.450/2005), desde que:

- a. Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o ramo de atividade relacionado com o objeto deste Pregão.
- b. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital.

2.2. Não poderão participar da licitação:

- . Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, empresas em recuperação judicial e extrajudicial;
- . Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- . Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou

subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

- . Estrangeiras que não funcionem no País;
- . Que sejam integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidos aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum;

2.3. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

2.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento destes requisitos e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados no site www.comprasnet.gov.br (Art. 3º Decreto nº 5.450/05).

3.2. O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, no site acima informado, dependerá de registro atualizado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF- níveis, I**.

3.3. O credenciamento do licitante dar-se-á pela utilização de *login* e senha, para acesso ao sistema eletrônico no site www.comprasnet.gov.br, opção pregão eletrônico, criados quando do credenciamento supracitado.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

3.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CONAB, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances (Art. 13º, inciso III, do Decreto nº 5.450/05).

4.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13º, Inciso IV, do Decreto 5.450/05).

4.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação de *login* e senha privativas do licitante e subsequente encaminhamento da proposta em campo próprio, que poderá ser feito a partir da data da disponibilização do Edital no site do Comprasnet até a data e hora da abertura deste pregão, **observando que a abertura se dará às 9:00 h. do dia 17/ 07/2018 , horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.**

- 4.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- 4.5. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 4.6. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.
- 4.8. O valor máximo anual de referência das despesas para fins do presente pregão é R\$ 37.500 (trinta e sete mil e quinhentos reais);
- 4.9. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências editalícias, bem como aquelas com **valor superior ao estimado do VALOR TOTAL ANUAL, subitem 4.8** ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei nº 8.666/93).
- 4.10. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.11. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos será desclassificada.

5. DA FORMA DA ELABORAÇÃO APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS

5.1. A proposta deverá ser formulada/apresentada considerando os itens de intervalos de diárias, conforme planilha a seguir:

Tabela 1 -

Item	Escala de Intervalos	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)
01	Preço por 01 a 05 diárias	Un	300	
02	Preço por 06 a 10 diárias	Un	300	
03	Preço por 11 a 15 diárias	Un	300	
04	Preço por 16 a 20 diárias	Un	300	
05	Preço por 21 a 25 diárias	Un	300	
06	Preço por 26 a 30 diárias	Un	300	
07	Preço para 30 diárias acima	Un	300	
-	Valor total	-	-	

- Fórmula:

$$\text{VMD} = \frac{\text{V1} + \text{V2} + \text{V3} + \text{V4} + \text{V5} + \text{V6} + \text{V7}}{7} =$$

5.2. Valor da média das diárias do veículo 1.600 cilindrados, mínimo 104 cv's: R\$...

5.3 Estimativa de Locação

Item	Veículo/tipo	Quantidade diárias período de 12 meses	Valor média das diárias. (R\$)	Valor médio anual das locações. (R\$)
01	Veículo tipo 1,6 cilindrados, mínimo 104 cv's.	300		
-	T o t a l	300		

5.4. O valor médio resultante dos intervalos constantes das tabelas, dos itens 5 e 6 deste Edital e item 7 do Termo de Referência, deverão ser multiplicados pela quantidade de diárias estimadas na tabela que será utilizada pelo Pregoeiro para efeito de julgamento das propostas;

5.5. Portanto, para efeito da utilização por parte do pregoeiro, será utilizado como valor de referência, o resultante da média dos preços cotados para cada item/intervalo, conforme tabela do item 5 deste Edital.

6. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. A partir das **9:00 h. do dia 17 de julho de 2018** e em conformidade com o subitem 4.3 deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 001/2018**, a qual será aberta pelo Pregoeiro, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005, publicado no D.O.U do dia 01/06/2005.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado pela primeira vez.

7.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.6. No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.6.1. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação desta licitação.

7.7. O item aberto para lance, antes de ser encerrado, entrará no tempo de iminência determinado pelo Pregoeiro. Decorrido o tempo de iminência, o item entrará no horário de encerramento aleatório do sistema, de 01 a 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.8. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta, pelo sistema eletrônico, ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.9. **Somente a licitação vencedora deverá encaminhar ao Pregoeiro, no prazo máximo de até 04 (quatro) horas, contados da solicitação do pregoeiro, via sistema, opção “enviar anexo” do sistema compras net, ou no impedimento deste, via E-mail: sc.setad@conab.gov.br ou fax 048-3381-7236, cópia da proposta ajustada ao preço do lance vencedor e demais documentos exigidos à habilitação, devendo os originais serem encaminhados, no prazo de (72) setenta e duas horas, a partir da solicitação do pregoeiro, para o endereço Rua Francisco Pedro Machado, s/nº, Barreiros, São José – SC – CEP: 88.117-402.**

7.10. A Proposta deverá ser apresentada, em uma via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, rubricadas e assinada a última via, incluindo os seguintes dados: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ, inscrição estadual, banco, agência, número da conta-corrente, bem como os dados do responsável pela assinatura do Contrato;

7.10.1. Conter o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta dias) dias, a contar da abertura deste Pregão.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. O pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços pelo critério de **menor Preço da média obtida na forma dos itens 5 deste Edital e 7 do Termo de Referência** ;

8.2. Será considerado vencedor deste pregão, o licitante que oferecer o **menor Preço Total Anual** e que tiver atendido a todos as exigências editalícias, de acordo com o modelo de Planilha Orçamentária de Preços, Anexo II.

8.3. Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das Propostas de Preços.

8.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação da licitante vencedora será verificada mediante a apresentação da seguinte documentação:

a. Via campo próprio disponibilizado pelo **Sistema Eletrônico** no momento de

cadastro da proposta:

- b. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- c. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente para a sua habilitação.
- d. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme orientação da IN nº 02 de 16/09/2009, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação.

9.1.2. Via Pregoeiro:

9.1.2.1. A licitante cadastrada no **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF**, abrangendo os níveis I – Credenciamento, II – Habilitação Jurídica, III – Regularidade Fiscal Federal, IV – Regularidade Fiscal Municipal/Estadual e VI – Qualificação Econômico-Financeira ficará dispensada de apresentar os documentos referente este cadastro.

9.1.2.2. Será admitida, para fins de comprovação da habilitação, a apresentação das certidões previstas no **SICAF**, que estiverem com a data de validade vencida no sistema.

- a. O pregoeiro fará consulta para verificar a situação da licitante junto ao **SICAF**, após encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação.

9.1.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

9.1.2.4. Não sendo cadastrada no **SICAF**, ou se o cadastro não contemplar todos os níveis solicitados, a licitante poderá comprovar sua situação por meio da apresentação da seguinte documentação:

a. Relativos à habilitação Jurídica - (nível II do SICAF):

- . Registro comercial, no caso de empresário individual.
- . Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada.
- . Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

a.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

a.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

1. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir.

b. Relativos à regularidade Fiscal Federal - (nível III do SICAF)

- . Prova de quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Dívida Ativa).
- . Certidão Negativa do FGTS.
- . Certidão Negativa do INSS.
- . Relativos à regularidade fiscal Estadual/Municipal - (nível IV do SICAF).
- . Prova de quitação com a Fazenda Estadual.
- . Prova de quitação com a Fazenda Municipal.

c. Qualificação Econômico-Financeira - (nível VI do SICAF)

- . Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- . Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), com base nos valores extraídos de seu balanço patrimonial.
- . Caso qualquer um dos índices seja igual ou inferior a 1 (um), deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, por meio de Balanço Patrimonial na forma da Lei.
- . Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial assim apresentado:
 - . Publicado em Diário Oficial ou;
 - . Publicado em jornal de grande circulação ou;
 - . Registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;
 - . Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN n.º 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC de 01 de agosto de 1997, art. 6.º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para cotejo pelo pregoeiro.

d. Demais documentos de habilitação a serem apresentados pela classificada:

- Apresentar pelo menos 2 (dois) **atestados de capacidade técnica** expedido em nome da licitante, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha executado serviços compatíveis com o objeto deste edital e do Termo de Referência;
Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- **Certidão negativa de feitos sobre falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
A certidão, referida na alínea anterior, que não contiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta dias), contados da data de sua emissão.

- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da licitante.

10. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 10.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolando a peça impugnatória no endereço discriminado no subitem 10.7 deste Edital, ou forma eletrônica.
- 10.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro horas).
- 10.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 10.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, para o endereço eletrônico: sc.setad@conab.gov.br, cujas respostas serão disponibilizadas nos avisos referentes a este Pregão, no site do Comprasnet.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões, logo após a fase de habilitação.
- 11.2. O Pregoeiro informará, via *chat*, o tempo para a recepção da intenção de recurso através do sistema eletrônico. O prazo será aberto em seguida, encerrando-se quando terminar o tempo informado.
- 11.3. Caso tenha havido registro de intenção de manifestação de recurso, o Pregoeiro decidirá sobre sua admissibilidade. Sendo admissível a manifestação de recurso registrada, o sistema abrirá formulário próprio para o registro das razões do recurso, que deverão ser apresentadas no prazo de 03 dias, as quais poderão ser impugnadas pelos demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico. Após o julgamento pelo Pregoeiro, a sua decisão será submetida à autoridade competente.
- 11.4. O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 11.5. A falta de manifestação eletrônica de intenção de recorrer, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, acarretará a decadência do direito de recurso e a consequente adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor.
- 11.6. Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 11.7. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Sede da CONAB/SUREG-SC, Rua Francisco Pedro Machado, s/nº, Barreiros, São José – SC., CEP 88.117.402, Fone (48) 3381.7219 – Fax (48) 3381.7236.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. DAS PENALIDADES:

13.1.1. Pelo não cumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas, a CONTRATANTE poderá aplicar, a seu critério, garantida a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da expressa notificação pela CONTRATANTE, as seguintes sanções:

13.2. ADVERTÊNCIA, POR ESCRITO, PELAS SEGUINTE RAZÕES:

13.2.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa moratória;

13.2.2. Execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

13.2.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

13.3. MULTA:

13.3.1. MULTA MORATÓRIA

13.3.1.1. A multa moratória, ex vi do art. 86, e multa por inexecução contratual, ex vi do art. 87, ambos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 1993, na forma e nos percentuais abaixo estabelecidos, serão aplicadas quando a Contratada deixar de cumprir ou descumprir de forma parcial ou total as obrigações inerentes ao objeto do presente contrato, como também as obrigações acessórias legais ou extralegais relacionadas neste instrumento contratual, independente das demais cominações legais cumulativas.

13.3.1.2. A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado na prestação do serviço ou de quaisquer relatórios ou documentos a ele relacionados, solicitado pelo responsável pelo acompanhamento do contrato com prazo determinado para entrega, sem justificativa por escrito e aceito pelo preposto do órgão licitador, sujeitando a contratada, conforme o caso, à multa de mora de 0,5% (meio por cento por dia de atraso) do valor da proposta ou da etapa a ser adimplida, até a data do efetivo cumprimento, observado o limite de 20% (vinte por cento) do valor da proposta ou do contrato, conforme o caso. Atingido tal limite, será considerada a inexecução total da obrigação assumida e/ou será rescindido unilateralmente o contrato, conforme o caso.

13.3.1.3. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

13.3.2. MULTA POR INEXEÇÃO CONTRATUAL:

13.3.2.1. A multa por inexecução parcial ou total do contrato será aplicada quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da obrigação não cumprida:

a. Deixar de cumprir integralmente os serviços, caracterizando o inadimplemento total da obrigação, com lesão ao interesse público, que enseje rescisão unilateral do contrato.

a.1. Multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

b. Cumprir parcialmente o objeto do contrato, caracterizando prestação de serviço de forma incompleta, que não esteja devidamente autorizado a fazê-la, ou seja, de sucessivas vezes para completar o contratado, ou ainda, isto é, não entregar o objeto contratado no prazo e na forma estipulada.

b.1. Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

c. Prestar o serviço em desacordo com os padrões exigidos pela CONAB ou fora dos padrões de segurança e qualidade definidos independente de menção expressa no Edital;

c.1. Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

d. Se, a partir do 3º (terceiro) dia útil, após devidamente notificada, não corrigir ou sanar, os defeitos ou incorreções constatados em qualquer fase de execução do contrato, relativo a prestação do serviço.

d.1. Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

13.3.2.2. A aplicação da multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.

13.3.2.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à mesma e/ou será cobrada judicialmente.

13.4. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO:

13.4.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, independente das demais cominações legais cumulativas, pode ser aplicada a Contratada que, de forma dolosa ou culposa, prejudicar o andamento ou execução do certame licitatório, e especialmente a:

13.4.1.1. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

13.4.1.2. Cometer quaisquer irregularidades que acarretem ou possam acarretar prejuízos ao órgão licitador;

13.4.1.3. Tiver sofrido, até a data da licitação, condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal ou trabalhista ou previdenciária no recolhimento de quaisquer tributos incluindo-se as contribuições sociais;

- 13.4.1.4. Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.4.1.5. Demonstrar, na época da licitação, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 13.4.1.6. Praticar ação com improbidade e premeditada em prejuízo do órgão licitador ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- 13.4.1.7. Apresentar ao órgão licitador, quando da licitação, documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

PRAZO DE SUSPENSÃO: até 2 (dois) anos.

13.5. – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

13.5.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pelo Pregoeiro, pelo Setor Administrativo, pela Seção ou por servidor ou gestor devidamente designado para fiscalizar o contrato, conforme a situação, à Autoridade competente da CONAB/MT, visando a aplicação da sanção a Contratada, pelas seguintes situações e prazo:

- a. Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Prática de atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d. Praticar ação com improbidade ou ações premeditadas que evidenciem interesses escusos ou má-fé em prejuízo do órgão licitador;
- e. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, na licitação ou durante a execução do contrato;
- f. Se recusar a assinar o contrato, quando devidamente convocado, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrão à conta De recursos próprios da Conab liberados para o exercício de 2018, classificadas no Programa de Trabalho 086352, ADM 1, Fonte de Recursos 0250022135, Natureza de Despesa 339033 – PI/Adm.Unidade.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por Termo de Contrato celebrado entre a CONAB e o licitante vencedor, que observará os termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações, e demais normas pertinentes, cuja minuta (Anexo III) foi submetida a exame prévio e aprovação da Procuradoria Regional da CONAB.

15.2. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, celebrar o Termo de Contrato.

15.3. Antes da assinatura do Contrato será verificado a situação perante a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, **Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN**, **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS** e no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, níveis I, II, III, IV e VI, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

- 15.4. Para evitar custos extras e indiretos nas diárias, com despesas de ligações telefônicas, fax, pessoal e outros, na contratação a empresa vencedora deverá possuir **sede, filial ou escritório, com preposto**, na região Metropolitana de Florianópolis, podendo declarar por escrito de que instalará escritório na localidade, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.
- 15.5. Se a licitante vencedora não apresentar situação regular, no **CADIN** e no **SICAF**, no ato da assinatura do contrato ou se recusar a assiná-lo ou se recusar a atualizar a documentação, no prazo exigido, será convocada outra licitante para fornecer o produto, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 15.6. O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, sem direito a prorrogação.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA colocará à disposição da CONAB, no prazo máximo de 12 (doze) horas após a solicitação formal, veículos próprios com no máximo, 02 (dois) anos de fabricação, em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público, além daquelas obrigações elencadas no Termo de Referência – Anexo I, desse Edital.
- 16.2. Disponibilizar/entregar os veículos na Sede da SUREG-SC, endereço constante do item 10.7 deste documento;
- 16.3. Disponibilizar quilometragem Livre.
- 16.4. Substituir o veículo que apresentar problemas de manutenção ou acidentes por outro, num prazo máximo de 8 (oito) horas, sendo que as despesas daí decorrentes serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 16.5. Fazer seguro total dos veículos locados, sem franquia, para os casos de avaria por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total. O seguro deverá dar cobertura a terceiros e, danos materiais ao valor de mercado do sinistro.
- 16.6. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para o fiel cumprimento do contrato, inclusive as relativas a seguro, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos.
- 16.7. Ter programa de manutenção preventiva e corretiva do veículo em serviço, conforme especificação do fabricante, devendo haver a substituição do veículo (se não houver conserto) no menor prazo, por igual ou similar, em casos de avaria ou manutenção.
- 16.8. Autorizar a substituição de peças ou a execução de consertos, inclusive manutenção corretiva, imediatamente, sempre que houver necessidade manifestada pela CONAB.
- 16.9. Indenizar todos os gastos dos serviços de oficina decorrentes de desgastes previstos nas normas do fabricante do veículo, sem taxas.
- 16.10. Manter e preservar a CONAB a salvo de quaisquer demandas, queixas, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em decorrência da execução dos serviços objeto do contrato.

16.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no Art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

16.12. Possuir sede, filial ou escritório, com preposto, na região Metropolitana de Florianópolis,

16.13. Os carros locados pela Conab deverão estar em nome da locadora.

17. DAS PROIBIÇÕES

17.1. É proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CONAB.

17.2. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONAB.

17.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços e também a transferência total ou parcial das obrigações decorrentes do Contrato, salvo aquelas apresentadas e autorizadas por escrito pela CONAB.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Solicitar os veículos à CONTRATADA com um prazo mínimo de 12 (doze) horas de antecedência.

18.2. Devolver o veículo locado à CONTRATADA, abastecido e na CONAB.

18.3. Apresentar à CONTRATADA o registro de ocorrência policial ou equivalente, nos casos de sinistro com o veículo locado, colhendo, inclusive, os dados referentes ao outro motorista, bilhete de seguro, vítimas, testemunhas, etc.

18.4. Regularizar eventuais infrações de trânsito ocorridas durante o período de locação do veículo.

18.5. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de preposto devidamente designado.

18.6. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.

18.7. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

18.8. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos Arts. 77 e 78 e nas formas previstas no Art. 80, todos da Lei 8.666/93.

19. DO PAGAMENTO

19.1. Os valores estimados no Termo Referência não geram qualquer compromisso para a Companhia. À CONAB é reservado o direito de pagar somente sobre o número de diárias efetivamente utilizadas/realizadas ;

19.2. As faturas, devidamente atestadas pela CONAB, serão pagas até 05 (cinco) dias úteis à CONTRATADA, mediante depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em estabelecimento bancário por ela indicado, observadas as seguintes ressalvas:

- 19.2.1. Os documentos de cobranças rejeitados por incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua apresentação, com as informações que motivaram sua rejeição;
- 19.2.2. O prazo de pagamento, no caso de faturas rejeitadas por erros ou imperfeições, será contado a partir da data da reapresentação da documentação considerada correta na CONAB;
- 19.2.3. A devolução da fatura não aprovada pela CONAB não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;
- 19.2.4. Os pagamentos ficarão condicionados à situação regular e válida da empresa CONTRATADA perante o **SICAF, CADIN, CNDT e CEIS** que será verificada através de consulta "on line" ao sistema;
- 19.2.4.1. Em caso de irregularidade ao SICAF, a CONAB notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela CONAB, fatos estes que, isolada ou conjuntamente, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital;
- 19.2.4.2. A não observância do subitem anterior implicará na suspensão do pagamento, ficando a CONAB isenta de quaisquer acréscimos, sob qualquer título.
- 19.2.5. A CONAB fará a retenção dos encargos sob sua responsabilidade;
- 19.2.6. A critério da CONAB, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou quaisquer outras, de responsabilidade da CONTRATADA.
- 19.2.7. A CONAB poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- a. Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
 - b. Débito da CONTRATADA com a CONAB proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;
 - c. Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
 - d. Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONAB;
 - e. Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

20. DO PREÇO

- 20.1. O Licitante deverá compor o preço conforme o Modelo de Planilha Orçamentária de Preços, Anexo II.
- 20.2. O preço contratual será fixo e irrevogável.

21. DA GARANTIA

- 21.1. O **CONTRATADO** deverá apresentar à **CONAB**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 1% (**um por cento**) do valor anual do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 21.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 21.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 21.2.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **FISCALIZAÇÃO** ao **CONTRATADO**;
 - 21.2.3. Prejuízos diretos causados à **CONAB** ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 21.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo **CONTRATADO**;
- 21.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da Companhia Nacional de Abastecimento – **CONAB**, Superintendência Regional de Santa Catarina.
- 21.4. A exigência de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8666/93, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovado a cada prorrogação.
- 21.5. A inobservância prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 21.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONAB** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 21.7. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
- 21.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONAB** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.
- 21.9. Será considerada extinta a garantia:
- 21.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONAB**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 21.9.2. Com a extinção do contrato.
- 21.10. Isenção de responsabilidade da garantia:
- a. A CONAB não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - a.1. Caso fortuito ou força maior;

- a.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - a.3. Descumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONAB**;
 - a.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 21.11. Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 21.10.a.3 e 21.10.a.4, desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CONAB**.
- 21.12. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela **CONAB** ao **CONTRATADO** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.
- 21.13. A garantia prestada pela Contratada poderá responder pelas multas que venham a lhe ser aplicadas, em decorrência de inadimplemento e/ou penalidades;
- 21.14. Havendo revisão do valor contratado ou alteração que implique no aumento quantitativo do objeto contratado, o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção;
- 21.15. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada, desde já, se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data do recebimento da comunicação escrita, fornecida pela CONAB.

22. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

- 22.1. No interesse da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, o(s) serviço(s) objeto deste ato convocatório poderá(ão) ser aumentado(s) ou suprimido(s), até o limite de 25% (vinte cinco por cento), conforme disposto no Art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- 23.2. É assegurado à CONAB, no interesse da Administração, revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 23.3. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário por parte da CONAB.
- 23.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.
- 23.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.
- 23.6. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação

do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado ao Pregoeiro, observando-se o prazo fixado no item 9.2 deste Edital.

23.7. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

23.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

23.9. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei 10.520/02, do Decreto nº 5.450/2005 e da Lei 8.666/93 e suas alterações.

23.10. O Edital e seus anexos poderão ser lidos no mural da Conab-SC, ou sala do Pregoeiro/CPL, no endereço: Rua Francisco Pedro Machado, s/nº, Barreiros, São José – SC – CEP: 88117-402., fone (48) 3381.7219, ou lidos e retirados nos sites www.conab.gov.br e www.comprasnet.gov.br. Para formulários impressos será cobrado uma taxa de R\$ 10,00 (dez reais) a ser pago via GRU;

23.11. Visando a comunicação futura entre Conab e a licitante, deverá ser preenchido o recibo de retirada de edital, Anexo IV, remetendo-o ao Pregoeiro, por meio do fax (048) 3381.7236 ou *E-mail*: sc.setad@conab.gov.br. A não remessa do recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no Edital, e de quaisquer informações adicionais;

23.12. Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Florianópolis, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

23.13. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- . Anexo I - Termo de Referência
- . Anexo II - Planilha orçamentária
- . Anexo III - Minuta do Contrato
- . Anexo IV - Recibo de retirada de edital pela internet.

São José – SC,de Junho de 2018.

Layo de Jesus Alves
Pregoeiro

ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 07/2017

Processo Nº : 21212.000142/2017
Tipo de Licitação: Menor Preço
Data : 17/07 2018.
Horário : 9:00 h. (horário de Brasília-DF)
Local..... : www.comprasgovernamentais.gov.br

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotivos, para um período de 12(doze) meses, contendo ar-condicionado, de fabricação não superior a 02(dois) anos, com 04 (quatro) portas, com capacidade para transporte de 05(cinco) passageiros, sem motorista, com quilometragem livre, com seguro total sem franquia e com cobertura para danos pessoais e materiais de terceiros, para atender a Superintendência Regional da CONAB no Estado de Santa Catarina, de acordo com as seguintes especificações:

1.1.1. Veículo automóvel, de no mínimo 1.600 cilindradas e mínimo de 104 cv's, movido a gasolina e/ou etanol;

Os veículos mencionados no subitem 1.1.1 devem ser equipados com todos os componentes de segurança obrigatória, e cujas características técnicas estão descritas no item 3, subitem 3.2.

2) JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Tanto a produção agrícola quanto a agroindústria do estado de Santa Catarina, são setores bastante diversificados e representativos no cenário nacional, cabendo a esta Regional, dentre outras atividades de campo, a coleta de dados, fiscalizações, remoções e demais informações essenciais para o cumprimento de sua missão, tarefas estas desenvolvidas com frequência, o que demanda o deslocamento de empregados de sua própria estrutura ou da Matriz e outras Regionais.

A frota da SUREG-SC é composta por apenas 05(cinco) veículos, quantitativo este insuficiente para o atendimento às solicitações de viagens; assim, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos é de fundamental importância, tendo em vista que visa atender às demandas das áreas finalísticas da Regional: GEDES e GEOPE, na realização de atividades que englobam levantamento de safras agrícolas, levantamento de custo de produção, preços agrícolas em geral, fiscalizações de estoques, seguro rural, venda em balcão, remoção de estoques, execução do PAA, entre outras.

O acréscimo no número de veículos da frota própria não seria economicamente viável para a Administração, se somados os gastos, tais como: a própria compra de novos veículos, os custos com manutenção dos veículos, os impostos, a depreciação do veículo e principalmente a falta de seguro.

Considerando ainda que as atividades não tem caráter contínuo, a utilização dos veículos locados dar-se-á unicamente nos momentos em que houver solicitação específica pela Companhia, de acordo com a necessidade e o período estipulado.

O valor da locação, sempre em quilometragem livre, além de cobrir o custo com o veículo,

cobrirá as despesas acessórias, tais como: IPVA, reposição de veículo/peça, com exceção do combustível, que caberá ao contratante e permitirá, sempre, a utilização de veículos mais novos e apropriados, conforme orientações expostas na CI SUFIS Nº 354/2015.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E MODALIDADE DA LICITAÇÃO

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271 de 1997 ou Art. 1º da Lei 10.520, de 2002 (Pregão Eletrônico) e no § 1º, art. 2º, Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta o Pregão na forma eletrônica para aquisição de bens e serviços comuns, sendo esse o procedimento licitatório a ser adotado.

3.2. Com relação aos valores do objeto, será resultado de ampla pesquisa de mercado, que constarão nos autos do processo administrativo, tal medida é condizente com os princípios da publicidade, transparência, contraditório e isonomia (Arts. 5º, capt. LV, e 37 caput, da Constituição Federal; art. 3º e 44, §1º, da Lei 8.666/93 e 2º da Lei 9.784, de 1999).

3.3. A Licitação será do tipo Menor Preço (Art. 2º do Decreto nº 5.450/2005), sendo que, para seleção da proposta mais vantajosa, o critério adotado será o do menor preço global.

3.4 A proposta vencedora será aquela que apresentar menor preço a *prestação dos serviços de locação dos veículos, em regime de locação por preço das diárias especificados nos itens 5 e 10 deste documento.*

4. DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

4.1. Serviços: Locação de veículos automotivos;

4.2. Quantidade/Descrição

Item	Descrição do Veículo	Quantidade de Diárias	Valor Médio Diárias(R\$)	Valor Médio Anual (R\$)
01	Veículo automóvel, mínimo 1.600 cilindradas e no mínimo de 104 cv's. Com ar condicionado, com no máximo 02(dois) anos de fabricação, com 04(quatro) portas, com capacidade para 05(cinco) passageiros incluído o condutor, movido à gasolina e/ou etanol, pneus novos, protetor de carter, películas nos vidros, todos os bancos com apoio de cabeça, direção hidráulica ou eletrônica, freios ABS, airbag duplo, veículo limpo, tanque cheio, documentação em ordem e legalizada, com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente.	300		
-	Total	-		

4.3. Esta estimativa de serviços somente é fornecida para fins de elaboração do Edital e não configura nenhuma responsabilidade da CONAB em contratá-la. A efetiva contratação dos serviços será em função da necessidade da CONAB, podendo esta ser maior ou menor do que a quantidade estimada, conforme especificações seguintes ao processo licitatório.

5. FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA procederá à entrega dos veículos na sede da SUREG/SC, na Rua Francisco Pedro Machado, S/N, Bairro: Barreiros, São José-SC, ou em local previamente determinado pela CONAB, no prazo máximo de 24 horas após solicitação formal, mediante Central de Serviços, disponibilizado telefone e/ou e-mail para contatos, informações, orientações, eventuais registros de ocorrências, orientar providências e/ou resolvê-las.

5.2. Os veículos deverão ser entregues para locação, limpos e higienizados, com todos os equipamentos de segurança (triângulo, extintor de incêndio, estepe, etc) exigidos pelos órgãos competentes, sem motorista, e com os lubrificantes e filtros dentro da validade e demais itens elencados no item 3, subitem 3.2.

5.2.1. Havendo necessidade de troca de lubrificantes e filtros no período de locação, a despesa será de responsabilidade da CONTRATADA.

5.3. A devolução dos veículos locados pela CONAB será feita na sede da SUREG/SC, Rua **Francisco Pedro Machado**, S/N, Bairro: Barreiros, São José/SC, ou na locadora, devidamente abastecidos, devendo, nesta última hipótese, a CONTRATADA providenciar o traslado do condutor (empregado da CONAB) até o destino solicitado (dentro do perímetro urbano de São Jose-SC), no estado em que se encontrarem ao término da viagem.

5.3.1. A CONTRATANTE não providenciará a limpeza e higienização dos veículos e nem ressarcirá a despesa com esse procedimento, que ficará a cargo da Contratada, sendo vedado qualquer acréscimo a esse título no valor das diárias ou nas faturas de serviços.

5.4. Não haverá uma demanda fixa mensal, vai depender da real demanda da CONTRATANTE;

5.5.1. Eventualmente, poderá ocorrer solicitação para entrega imediata de veículo.

5.5. Nos atos de entrega e devolução dos veículos, será efetuada vistoria conjunta Contratada e Contratante, onde serão verificadas e anotadas todas as condições e estado dos veículos, não se admitindo reclamação posterior motivada por eventual omissão, salvo a existência de vício redibitório.

5.6. A CONTRATADA disponibilizará o(s) veículo(s) que lhe for(em) requisitado(s) pela CONAB/SUREG-SC, com a indicação do período de locação.

5.7. Na eventualidade da ocorrência do prolongamento de viagem por prazo superior ao inicialmente previsto, a Conab-SC comunicará a Contratada. Consequentemente, a cobrança dos serviços levará em consideração o quantitativo de diárias efetivamente utilizado por veículo, com vistas à aplicação do valor contratado para cada faixa, na forma do item 7 deste documento.

5.8 . A Contratada, em não dispor do tipo de veículo solicitado, deverá disponibilizar outro, de categoria superior, observadas as mesmas condições para locação do veículo requisitado.

5.9. Na eventualidade da Contratada, por qualquer motivo, não oferecer condições para receber o veículo quando do término da viagem, a devolução dar-se-á da seguinte forma: a) o condutor providenciará a guarda do veículo no estacionamento interno da Sede da

Regional e comunicará o fato à locadora, por e-mail ou mensagem de texto ou, ainda, por telefonema para a central de atendimento, informando o dia, a hora e a quilometragem registrada no hidrômetro, dados estes que serão utilizados para o fim do registro da devolução, a ser concretizada mediante a retirada do veículo, pela Contratada, no início do dia útil seguinte ou logo que seja possível.

5.10. Nas devoluções de veículos após findo o prazo da locação ou período da diária, a Contratada concederá uma tolerância de até 06(seis) horas, sem ônus adicional para a CONAB/SUREG-SC. Findo esse prazo, será admitida a cobrança na proporção de 2/24 por hora ou fração de uma diária, até o limite de 12 horas. Ultrapassado esse limite, será facultada a cobrança de uma diária adicional.

6. DA RESPONSABILIDADE NA CONDUÇÃO, SINISTROS E SEGURO DOS VEÍCULOS.

6.1. Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando acordado e estabelecido, desde a contratação, que a Conab não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos envolvendo vítimas. Estes custos serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá comprovar a efetivação do seguro, quando for o caso.

6.2. Os veículos somente serão conduzidos por empregados da CONAB, ou formalmente autorizados por ela para tal.

6.3. Toda a responsabilidade por dano, avaria de qualquer espécie, colisão, roubo, incêndio ou perda total que ocorrer com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade da locadora, salvo os casos em que o empregado da CONAB tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno.

6.4. Caso o veículo apresente defeitos ou sinistro durante o período da locação, a locadora deverá providenciar, a sua substituição por outro veículo do mesmo tipo, o qual deverá ser entregue no local da ocorrência, ou a locadora deverá providenciar conserto do mesmo, respeitando-se os seguintes prazos e peculiaridades:

6.4.1. Substituição ou conserto do veículo no prazo máximo de 2 (duas) horas após o recebimento da comunicação por parte da CONAB ou do motorista, para veículos que estejam no perímetro de São Jose-SC.

6.4.2. Substituição ou conserto do veículo no prazo máximo de 8 (oito) horas após o recebimento da comunicação por parte da CONAB ou do motorista, para veículos que estejam fora do perímetro de São Jose-SC.

6.5. A entrega do veículo em substituição ao avariado/sinistrado é de inteira responsabilidade da locadora, dentro dos limites do Estado de Santa Catarina.

6.6. Durante o tempo em que o veículo locado não estiver em uso, por defeito ou sinistro, a CONAB não pagará diárias pelo tempo correspondente às interrupções ao uso do veículo.

6.7. As multas porventura imputadas aos veículos em locação, em função de infrações às legislações de trânsito por parte dos condutores, serão ressarcidas pela CONAB à locadora. Para se habilitar a este ressarcimento, a locadora deverá apresentar os devidos comprovantes

da multa aplicada, recibo de pagamento da infração e documentação que comprove a locação do veículo pela CONAB na data e horário da infração.

6.7.1. O prazo de defesa do infrator deverá ser garantido.

7. DO PREÇO

7.1. Os participantes da licitação deverão efetuar suas propostas cotando valores para os subitens abaixo discriminados e, logo após, aplicando a fórmula para obter o **valor médio das locações para o tipo de veículo**.

- 7.1.1. preço por 01 a 05 diárias consecutivas
- 7.1.2. preço por 06 a 10 diárias consecutivas;
- 7.1.3. preço por 11 a 15 diárias consecutivas;
- 7.1.4. preço por 16 a 20 diárias consecutivas;
- 7.1.5. preço por 21 a 25 diárias consecutivas;
- 7.1.6. preço por 26 a 30 diárias consecutivas;
- 7.1.7. preço para acima de 30 (trinta) diárias consecutivas.

Fórmula:

$$\text{VMD} = \frac{\text{V1}+\text{V2}+\text{V3}+\text{V4}+\text{V5}+\text{V6}+\text{V7}}{07}, \text{ onde:}$$

$$\text{VMD} = \text{Valor médio das diárias} = \text{R\$.....}$$

- V1 = Preço por 01 a 05 diárias consecutivas;**
- V2 = Preço por 06 a 10 diárias consecutivas ;**
- V3 = Preço por 11 a 15 diárias consecutivas;**
- V4 = Preço por 16 a 20 diárias consecutivas;**
- V5 = Preço por 21 a 25 diárias consecutivas;**
- V6 = Preço por 26 a 30 diárias consecutivas**
- V7 = Preço para acima de 30(trinta) diárias consecutivas;**
- 07 = Número de itens computados para efeito de cálculo da média.**

7.2. O valor unitário da diária que a proponente irá cotar nos itens 7.1.1 à 7.1.7, deverá seguir a sequência lógica, de maneira que o valor do item 7.1.1 não poderá ser igual ou menor que o segundo item (7.1.2) e o segundo não poderá ser igual ou menor que o terceiro item (7.1.3) e assim sucessivamente. Portanto, quanto maior o número de diárias consecutivas, menor será o preço que a proponente deve ofertar.

7.3. Os itens 7.1 e 7.2 devem ser utilizados pelos proponentes para calcular os valores de locação dos veículos, usando a tabela abaixo, que servirá apenas como exemplo:

Item	Valor das Diárias do Veículo tipo 1.600 cilindradas–mínimo de 104 cv	Valor da Diária (R\$)
01	Preço por 01 a 05 diárias consecutivas	124,46
02	Preço por 06 a 10 diárias consecutivas ;	114,51
03	Preço por 11 a 15 diárias consecutivas;	104,57
04	Preço por 16 a 20 diárias consecutivas;	94,29
05	Preço por 21 a 25 diárias consecutivas;	83,67

06	Preço por 26 a 30 diárias consecutivas	83,16
07	Preço para 31(trinta e uma) acima, diárias consecutivas;	82,69
-	T o t a l	687,35

Fórmula:

$$\text{VMD} = \frac{\text{V1}+\text{V2}+\text{V3}+\text{V4}+\text{V5}+\text{V6}+\text{V7}}{07} = \frac{687,35}{07} = 98,19$$

Valor da média das diárias do veículo = R\$ 98,19

7.4 Quando a locação de veículo for feita por mais de 31 (trinta e um) dias ininterruptos, o valor da diária deverá ser o mesmo estabelecido para 31 (trinta e uma) diárias consecutivas.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Pregão Eletrônico, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017, a cargo da CONAB — PTRES: 086352 – FONTE: 0250022135 – ND: 339033 – PI/Adm.-Unidade.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. O critério de julgamento será o de menor valor. Será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado. O Pregoeiro efetuará o julgamento e decidirá sobre a aceitabilidade das propostas ofertadas pelas licitantes pelo **critério de menor valor médio anual** das locações por tipo de veículo, na forma legal.

9.2. Será considerada vencedora deste pregão, a licitante que oferecer o menor valor médio anual das locações por tipo de veículo, observado o disposto nos itens 7 e 9.1, e que tiver atendido todas as exigências do edital.

10. DO PRAZO

10.1. O prazo contratual será de 12 (doze) meses improrrogável, contados a partir da data da assinatura do contrato.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONAB, designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA colocará à disposição da CONAB, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal, veículos próprios com, no máximo, 02 (dois) anos de fabricação, em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público.

12.1.1. Os veículos a serem locados deverão ter os seus pneus verificados e em condições seguras e perfeitas de suportar rodagem contínua de, no mínimo, 5.000 km (cinco mil quilômetros), inclusive estepe.

12.2 Disponibilizar quilometragem Livre.

12.3. Ter programa de manutenção preventiva e corretiva do veículo em serviço, conforme especificação do fabricante.

12.4. Substituir o veículo que apresentar problemas de manutenção ou acidentes, em um prazo máximo de 02 (duas) ou 08 (oito) horas, conforme disposto no item 6 deste Termo, sendo que as despesas daí decorrentes, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

12.5. Ter os veículos locados protegidos por seguro total sem franquia, conforme segue:

12.5.1 Cobertura total, sem a participação da CONAB para os casos de:

- roubo, furto, inclusive de aparelhos de som, pneus, rodas, calotas e antena externa para rádio;
 - incêndio;
- colisão;
- avarias de qualquer espécie, inclusive vidros, pneus, rodas, calotas, farol e farol de neblina.

12.5.2. O seguro deverá dar cobertura a terceiros, sem a participação da CONAB, fixando os valores da cobertura em:

- R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos pessoais;
- R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos materiais.

12.6. Responsabilizar-se-á por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para o fiel cumprimento do contrato, inclusive as relativas a seguro, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

12.7. Autorizar a substituição de peças ou a execução de consertos, inclusive manutenção corretiva, imediatamente, sempre que houver necessidade manifestada pela CONAB.

12.8. Indenizar todos os gastos dos serviços de oficina decorrentes de desgastes previstos nas normas do fabricante do veículo, sem taxas.

12.9. Apresentar a cobrança de multas relativas aos veículos locados pela CONAB, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação pelo órgão de trânsito, indicando o usuário responsável. Transcorrido esse prazo, a CONAB ficará isenta do pagamento da multa.

12.9.1. É de responsabilidade da CONTRATADA informar ao Órgão competente o nome do condutor do veículo locado quando esta informação for requerida pelo mesmo.

12.9.1.1. A multa gerada pela falta da informação referida no subitem 12.9.1. é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta arcar com o ônus decorrente.

12.10. Manter e preservar a CONAB de quaisquer demandas, queixas, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em decorrência da execução dos serviços objeto do contrato.

12.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

12.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.

12.13. Disponibilizar na prestação de serviços veículos que atendam aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº1 de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Solicitar os veículos à CONTRATADA com um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

13.2. A devolução dos veículos locados pela CONAB será feita na sede da SUREG-SC, Rua Francisco Pedro Machado, S/N, Bairro: Barreiros, São José-SC, devidamente abastecidos, no estado em que se encontrar ou na locadora, porém nesta última hipótese a CONTRATADA deverá providenciar o traslado do condutor (empregado da CONAB) até o destino solicitado (dentro do perímetro urbano de São José-SC).

13.3. Apresentar à CONTRATADA o registro de ocorrência policial ou equivalente, nos casos de sinistro com o veículo locado, colhendo, inclusive, os dados referentes ao outro veículo, motorista, bilhete de seguro, vítimas, testemunhas etc.

13.4. Regularizar eventuais infrações de trânsito ocorridas durante o período de locação do veículo.

13.5. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de preposto devidamente designado.

13.6. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.

13.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

14 DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 A empresa vencedora deverá prestar garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, no valor correspondente a **1,0%** (um por cento) do valor global dos

serviços, que será nas mesmas condições daquele, na hipótese de aumento ou diminuição do objeto licitado, podendo a CONTRATADA optar por:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia; e
- c) fiança bancária.

14.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

14.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 14.2.

14.4. Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

14.5. A garantia prestada na forma escolhida pelo licitante deverá ser entregue na Sede Administrativa da CONAB/SUREG/SC, localizada a Rua Francisco Pedro Machado, Bairro Barreiros – São José-SC, que emitirá o respectivo recibo de recebimento. Cópia desse recibo deverá ser entregue pela CONTRATADA ao Fiscal do contrato. O início dos serviços somente ocorrerá após a comprovação de prestação da Garantia.

14.6. A inobservância do prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

14.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

14.9. A autorização contida no subitem 14.8 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

14.10. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei.

14.11. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

14.12. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação pela CONTRATANTE, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 13.6 deste instrumento, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pela CONTRATANTE.

15. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. As disposições constantes deste Termo de Referência foram elaboradas com base nos seguintes normativos: Lei nº 10.520/2002 e 5.450/2005, e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123/2006, Instrução Normativa nº 02/2008 e alterações, e demais legislações pertinentes, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente instrumento.

15.2. Os serviços relativos a este Termo de Referência, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de serviço comum, conforme definido no § 1º, do art. 2º, do Decreto

nº 5.450/2005.

16. VALOR DE REFERÊNCIA

16.1. Como critério de aceitabilidade do lance, será admitido como limite máximo o valor estimado pela administração, conforme Item 3 e subitem, cujos valores para o item não poderão ser superiores aos previstos na citada planilha.

16.1.1. A verificação dos valores para os itens será realizada no recebimento das propostas e caso seja detectado que qualquer item se encontra com o valor superior ao previsto pela administração (valores de referência), o pregoeiro poderá solicitar a regularização do preço para o item e o não atendimento importará na desclassificação da proposta.

Este Termo de referência foi elaborado pelos colaboradores a seguir:

São José-SC, 21 de Junho de 2018.

Valmor Luiz Bordin
Técnico Administrativo

Layo de Jesus Alves
Setor Administrativo
Encarregado

Diego Luis
Analista Administrativo

ANEXO - II

MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotivos, com ar-condicionado, de fabricação não superior a 02 (dois) anos, com 04 (quatro) portas, com capacidade para transporte de 05 (cinco) pessoas, sem motorista, com quilometragem livre, com seguro total sem franquia e com cobertura para danos pessoais e materiais de terceiros, para atender a Superintendência Regional da CONAB no Estado do Mato Grosso, de acordo com as seguintes especificações:

- Veículo automóvel tipo 1.600 cilindradas e no mínimo 104 cv's, movido a gasolina e/ou etanol.

2. PARA EFEITO DE JULGAMENTO DOS PREÇOS

Item	Valor das diárias veículo tipo 1.600 cilindradas, mínimo de 104 cv	Valor da Diária (R\$)
01	preço por 01 a 05 diárias consecutivas	
02	preço por 06 a 10 diárias consecutivas	
03	preço por 11 a 15 diárias consecutivas	
04	preço por 21 a 25 consecutivas	
05	preço por 21 a 25 consecutivas	
06	preço por 26 a 30 diárias consecutivas	
	preço acima de 30 (trinta) diárias consecutivas	

Formula:

$$\text{VMD} = \frac{\text{V1} + \text{V2} + \text{V3} + \text{V4} + \text{V5} + \text{V6} + \text{V7}}{7}$$

2.1. Valor da média das diárias do veículo 1.600 cilindradas : R\$...

3. ESTIMATIVA DE LOCAÇÃO

Item	Veículo/Tipo	Quantidade de diárias período de 12 meses	das diárias Valor da média (R\$)	Valor médio anual das locações (R\$)
01	Veículo tipo 1.600 cilindradas, mínimo com 104 cv's.	300		
-	Total	300		

3.1 Os valores médios encontrados no item 3 do Termo de Referência, foram multiplicados pela quantidade de diárias estimadas na tabela que será utilizada pelo Pregoeiro para efeito

de julgamento das propostas.

3.2 As propostas de valores foram efetuadas conforme instruções contidas nos itens “3” e “6” do Termo de Referência – Anexo I.

4. OBSERVAÇÕES

4.1 No preço estão inclusas todas as despesas concernentes à prestação dos serviços, inclusive impostos e tributos de qualquer natureza, prêmios de seguros, e quaisquer outras despesas devidas e havidas em razão da celebração do contrato, objeto deste Pregão.

4.2 Esta estimativa de serviços somente é fornecida para fins de elaboração do edital e não configura nenhuma responsabilidade da CONAB em contratá-la. A efetiva contratação dos serviços será em função da necessidade da CONAB, podendo esta ser maior ou menor do que a quantidade estimada.

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A EMPRESA (....) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTA CATARINA.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, empresa pública federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º, do art. 173, da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o artigo 39, da Lei n.º 9.649, de 27 de maio de 1998, instituída nos termos do inciso II, do art. 19, da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto n.º 4.514, de 13 de dezembro de 2002, representada pela Superintendência Regional de Santa Catarina, situada na Rua Francisco Pedro Machado, s/nº, bairro Barreiros, São José-SC, inscrita no CNPJ sob n.º **26.461.699/0270-38**, por seu Superintendente Regional, **JADIR CITTADIN**, portador da Carteira de Identidade nº 890.187 expedida pelo SSP-SC e do CPF nº 379.048.769-49 e pelo Gerente de Finanças e Administração, **SILVIO PEREIRA FILHO**, portador da carteira de Identidade nº 38.017.458 expedida pelo SSP-SC e do CPF n. 023.670.619-55, parte doravante denominada **CONAB**, e de outro lado a empresa pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por....., brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na.....

sob o n.º..... e no CPF sob n.º....., parte doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato tendo em vista a homologação do Pregão nº 01/2018, que consta do procedimento licitatório dos autos do processo administrativo nº. 21215.000142/2018-88, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei 10.520/02, pelo Decreto nº 5.450/2005, e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automóvel, com no mínimo de 1.600 cilindrados e 104 cv's., ar-condicionado, direção hidráulica e ou elétrica, de fabricação não superior a 02 (dois) anos, com capacidade para transporte de pessoas, sem motorista, com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, com quilometragem livre, seguro total, sem franquia e com cobertura para danos pessoais e materiais de terceiros, para atender a Superintendência Regional da CONAB no Estado de Santa Catarina;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Ficam vinculados a este Contrato de prestação de serviços, os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2018 e seus Anexos, constantes do Processo 21215.000142/2017-88, bem como a proposta e documentos que a acompanham, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, sem direito a prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

1. Solicitar os veículos à **CONTRATADA** com um prazo mínimo de 12 (doze) horas de antecedência.
2. Devolver o veículo locado à **CONTRATADA**, abastecido, na sede da SUREG-SC, Rua Francisco Pedro Machado, s/nº, Barreiros, São José – SC
3. Apresentar à **CONTRATADA** o registro de ocorrência policial ou equivalente, nos casos de sinistro com o veículo locado, colhendo, inclusive, os dados referentes ao outro motorista, bilhete de seguro, vítimas, testemunhas, etc.
4. Regularizar eventuais infrações de trânsito ocorridas durante o período de locação do veículo.
5. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de preposto devidamente designado.
6. Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução dos serviços.
7. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
8. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos Arts. 77 e 78 e nas formas previstas no Art. 80, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** colocará à disposição da **CONAB**, na sede da SUREG-SC, no prazo máximo de 12 (doze) horas após a solicitação formal, veículos próprios com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público, conforme Cláusula Primeira e além daquelas obrigações elencadas no Edital, parte integrante deste instrumento.

2 Disponibilizar veículos no endereço da SUREG-SC, com quilometragem Livre.

3 Substituir o veículo que apresentar problemas de manutenção ou acidentes por outro, num prazo máximo de 8 (oito) horas, sendo que as despesas daí decorrentes serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4 Fazer seguro total dos veículos locados, sem franquia, para os casos de avaria por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total. O seguro deverá dar cobertura a terceiros e, danos materiais ao valor de mercado do sinistro.

5 Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para o fiel cumprimento do contrato, inclusive as relativas a seguro, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

6 Ter programa de manutenção preventiva e corretiva do veículo em serviço, conforme especificação do fabricante, devendo haver a substituição do veículo (se não houver conserto) no menor prazo, por igual ou similar, em casos de avaria ou manutenção.

7 Autorizar a substituição de peças ou a execução de consertos, inclusive manutenção corretiva, imediatamente, sempre que houver necessidade manifestada pela CONAB.

8 Indenizar todos os gastos dos serviços de oficina decorrentes de desgastes previstos nas normas do fabricante do veículo, sem taxas.

9 Manter e preservar a CONAB a salvo de quaisquer demandas, queixas, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em decorrência da execução dos serviços objeto do contrato.

10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no Art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

12 Possuir sede, filial ou escritório, com preposto, na região Metropolitana de Florianópolis.

13 Os carros locados pela Conab deverão estar em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

1 A **CONAB** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário da diária, que a proponente cotou para o item 1 que é de R\$ (.....).

2 O valor cotado/fechado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR DO CONTRATO

O montante anual estimado para o contrato é de R\$ xxxx (.....mil, reais), de acordo

com o valor apurado na Planilha de Orçamentária de Preços, Anexo II.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O preço cotado será fixo, ou seja sem reajuste até o final do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

A estimativa de valores para despesa anual conforme estimado no Termo de Referência, deve ser utilizada somente como referência para a elaboração da proposta comercial, não implicando em compromisso futuro para com a CONTRATADA. À CONAB é reservado o direito de pagar somente sobre o número de diárias efetivamente demandadas/utilizadas.

O prazo para pagamento das faturas relativa à prestação dos serviços, objeto do presente contrato, dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil após o atesto a documentação fiscal pelo(a) agente devidamente designado pela CONAB, a ser pagas à **CONTRATADA**, mediante depósito em conta-corrente, em estabelecimento bancário por ela indicado, observadas as seguintes ressalvas:

a) Os documentos de cobranças rejeitados por incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua apresentação, com as informações que motivaram sua rejeição;

b) O prazo de pagamento, no caso de faturas rejeitadas por erros ou imperfeições, será contado a partir da data da reapresentação da documentação considerada correta na **CONAB**;

c) A devolução da fatura não aprovada pela **CONAB** não servirá de motivo para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

d) Os pagamentos ficarão condicionados à situação regular e válida da empresa **CONTRATADA** perante o **CEIS, CADIN, CNDT E SICAF**, que será verificada através de consulta “on line” ao sistema;

d) 1- Em caso de irregularidade ao item, “d”, a **CONAB** notificará a **CONTRATADA** para que sejam sanadas as pendências no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da **CONTRATADA**, ou apresentação de defesa aceita pela **CONAB**, fatos estes que, isolada ou conjuntamente, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a **CONTRATADA** sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital;

d) 2- A não observância do subitem anterior implicará na suspensão do pagamento, ficando a **CONAB** isenta de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, até a efetiva comprovação de regularidade de que trata o item d) 1, acima.

d) 3- A **CONAB** fará a retenção dos encargos sob sua responsabilidade;

A **CONAB** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

1) Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

2) Débito da **CONTRATADA** com a **CONAB** proveniente da execução do

contrato decorrente desta licitação;

3) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida;

4) Obrigações da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a **CONAB**;

5) Paralisação dos serviços por culpa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2018, a cargo da CONAB, classificadas no Programa de Trabalho 086.352, PI/Adm.Unidade, Fonte de Recursos 0250022135, Natureza de Despesa 339033.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da **CONAB**, devidamente designado, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir eventuais dúvidas que surgirem no seu curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

No interesse da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, o(s) objeto(s) deste ato convocatório poderá(ão) ser aumentado(s) ou suprimido(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

É proibida por parte da **CONTRATADA**, durante a vigência do Contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONAB**.

1 A **CONTRATADA** fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONAB**;

2 É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

3 É vedada a transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato, salvo aquelas apresentadas e autorizadas por escrito pela **CONAB**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

DAS PENALIDADES:

Pelo não cumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas, a CONTRATANTE poderá aplicar, a seu critério, garantida a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da expressa notificação pela CONTRATANTE, as seguintes sanções:

ADVERTÊNCIA, POR ESCRITO, PELAS SEGUINTEZ RAZÕES:

- Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa moratória;
- Execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

MULTA:

MULTA MORATÓRIA

A multa moratória, ex vi do art. 86, e multa por inexecução contratual, ex vi do art. 87, ambos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 1993, na forma e nos percentuais abaixo estabelecidos, serão aplicadas quando a Contratada deixar de cumprir ou descumprir de forma parcial ou total as obrigações inerentes ao objeto do presente contrato, como também as obrigações acessórias legais ou extralegis relacionadas neste instrumento contratual, independente das demais cominações legais cumulativas.

A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado na prestação do serviço ou de quaisquer relatórios ou documentos a ele relacionados, solicitado pelo responsável pelo acompanhamento do contrato com prazo determinado para entrega, sem justificativa por escrito e aceito pelo preposto do órgão licitador, sujeitando a contratada, conforme o caso, à multa de mora de 0,5% (meio por cento por dia de atraso) do valor da proposta ou da etapa a ser adimplida, até a data do efetivo cumprimento, observado o limite de 20% (vinte por cento) do valor da proposta ou do contrato, conforme o caso. Atingido tal limite, será considerada a inexecução total da obrigação assumida e/ou será rescindido unilateralmente o contrato, conforme o caso.

A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

A multa por inexecução parcial ou total do contrato será aplicada quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da obrigação não cumprida:

- a. Deixar de cumprir integralmente os serviços, caracterizando o inadimplemento total da obrigação, com lesão ao interesse público, que enseje rescisão unilateral do contrato.
 - a.1. Multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- b. Cumprir parcialmente o objeto do contrato, caracterizando prestação de serviço de forma incompleta, que não esteja devidamente autorizado a fazê-la, ou seja, de sucessivas vezes para completar o contratado, ou ainda, isto é, não entregar o objeto contratado no prazo e na forma

estipulada.

b.1.Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

- c.** Prestar o serviço em desacordo com os padrões exigidos pela CONAB ou fora dos padrões de segurança e qualidade definidos independente de menção expressa no Edital;

c.1.Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

- d.** Se, a partir do 3º (terceiro) dia útil, após devidamente notificada, não corrigir ou sanar, os defeitos ou incorreções constatados em qualquer fase de execução do contrato, relativo a prestação do serviço.

d.1.Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

23.13.0.1. A aplicação da multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.

23.13.0.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à mesma e/ou será cobrada judicialmente.

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO:

A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, independente das demais cominações legais cumulativas, pode ser aplicada a Contratada que, de forma dolosa ou culposa, prejudicar o andamento ou execução do certame licitatório, e especialmente a:

- Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- Cometer quaisquer irregularidades que acarretem ou possam acarretar prejuízos ao órgão licitador;
- Tiver sofrido, até a data da licitação, condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal ou trabalhista ou previdenciária no recolhimento de quaisquer tributos incluindo-se as contribuições sociais;
- Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrar, na época da licitação, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude de atos ilícitos praticados;
- Praticar ação com improbidade e premeditada em prejuízo do órgão licitador ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- Apresentar ao órgão licitador, quando da licitação, documento falso ou falsificado, no todo ou em parte:

PRAZO DE SUSPENSÃO: até 2 (dois) anos.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pelo Pregoeiro, pelo Setor Administrativo, pela Seção ou por servidor ou gestor devidamente designado para fiscalizar o contrato, conforme a situação, à Autoridade competente da CONAB/MT, visando a aplicação da sanção a Contratada, pelas seguintes situações e prazo:

- a. Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d. Praticar ação com improbidade ou ações premeditadas que evidenciem interesses escusos ou má-fé em prejuízo do órgão licitador;
- e. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, na licitação ou durante a execução do contrato;
- f. Recusar a assinar o contrato, quando devidamente convocado, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

1 Do ato de rescisão unilateral do Contrato, na forma do Art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

2 A intimação do ato de suspensão temporária será feita através de publicação no Diário Oficial da União. A advertência e multa serão registradas no SICAF. Paralelamente, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA

1- O **CONTRATADO** deverá apresentar à **CONAB**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 1% (**um por cento**) do valor anual do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

2 – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **FISCALIZAÇÃO** ao **CONTRATADO**;
- Prejuízos diretos causados à **CONAB** ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo **CONTRATADO**;

3 – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da Companhia Nacional de Abastecimento – **CONAB**, Superintendência Regional de Santa Catarina.

4 – A exigência de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da

vigência contratual, devendo ser renovado a cada prorrogação.

5 – A inobservância prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

6 – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONAB** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

7 – O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

8 – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONAB** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

9 – Será considerada extinta a garantia:

– Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONAB**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

– Com a extinção do contrato.

10 – Isenção de responsabilidade da garantia:

a) A **CONAB** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

1 – Caso fortuito ou força maior;

2 – Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

3 – Descumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONAB**;

4 – Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

11 – Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens acima: a) 3 e 4, desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CONAB**.

12 – Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela **CONAB** ao **CONTRATADO** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

13 – A garantia prestada pela Contratada poderá responder pelas multas que venham a lhe ser aplicadas, em decorrência de inadimplemento e/ou penalidades;

14 – Havendo revisão do valor contratado ou alteração que implique no aumento quantitativo do objeto contratado, o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção;

15 – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive

indenização a terceiros, a contratada, desde já, se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data do recebimento da comunicação escrita, fornecida pela CONAB.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido, em conformidade com o disposto nos Arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela CONAB, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONAB a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir todas as dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, é competente o juízo da Justiça Federal, da Seção Judiciária de Florianópolis- SC.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São José - SC, de de 2018.

CONTRATANTE COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

JADIR CITTADIN
Superintendente Regional

Silvio Pereira Filho
Gerente de Finanças e Administração

CONTRATADA
Empresa
Nome/ Cargo

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO IV

Processo nº : 21215.000142/2017-88
Tipo de Licitação : MENOR PREÇO
Data : / /2018
Horário : 10:00 h.
Local : www.comprasnet.gov.br

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

Razão Social: _____
CNPJ nº _____
Endereço: _____
e-Mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____
Fon/Fax: _____
Pessoa para contato: _____

Retiramos, por meio de acesso à página www.conab.gov.br ou www.comprasnet.gov.br, nesta data, cópia do edital da licitação referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG-SC nº 001/2018**.

São Jose, de Junho de 2018.

Assinatura
(apor carimbo/CNPJ-MF)

.....
Senhor Licitante,

Visando a comunicação entre a Conab e a licitante, solicitamos preencher o recibo de retirada de edital e remetê-lo ao pregoeiro, por e-mail: sc.setad@conab.gov.br.

A não remessa do recibo exime o **pregoeiro** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no edital, e de quaisquer informações adicionais.

São José-SC, de Julho de 2018.

PREGOEIRO CONAB-SUREG/SC.